



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

“493º da Fundação do Povoado e  
77º da “Emancipação”

### **INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO A SEMANA DA EDUCAÇÃO LEGISLATIVA**

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cubatão a Semana Municipal da Educação Legislativa, a ser comemorada anualmente na semana que compreende o dia 15 de maio.

Parágrafo único. A Semana Municipal da Educação Legislativa iniciará no primeiro dia útil da semana que compreende o dia 15 de maio, no caso desse dia não corresponder à segunda-feira, conforme o calendário oficial.

Art. 2º O evento de que trata esta Lei poderá ser comemorado em qualquer outra semana, dentro do mês referido, na hipótese de inviabilidade de aplicação do artigo 1.º

Art. 3º A Semana Municipal da Educação Legislativa tem por objetivo valorizar a educação como instrumento para o fortalecimento e modernização das instituições públicas, em conformidade com o prescrito nos artigos 39, § 2º e 205, da Constituição Federal, bem como reverenciar os profissionais que exercem a atividade de educação legislativa, no âmbito do Município de Cubatão.

Art. 4º Na Semana Municipal da Educação Legislativa poderão ser realizadas palestras, reuniões, debates, simpósios, encontros, plenárias, conferências, fóruns, audiências, círculos de estudos, campanhas, comemorações, painéis, workshops, solenidades, homenagens, entre outras atividades semelhantes.

§ 1º As ações educacionais devem objetivar a conscientização, esclarecimentos, explicação e exposição dos seguintes temas:

I - o processo legislativo, desde as espécies de lei e atos normativos, as competências, iniciativas e procedimentos de tramitação desses;

II - as funções, competências, deveres, responsabilidades, atribuições e prerrogativas do vereador;

III - a representação indireta, estado democrático de direito e a organização da administração pública;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

“493º da Fundação do Povoado e  
77º da “Emancipação”

IV - as formas de participação da sociedade quantos aos projetos e providências discutidos no âmbito legislativo;

V - a importância do voto, bem como os procedimentos para o alistamento eleitoral e as consequências do descumprimento das obrigações eleitorais;

VI - demais conteúdos voltados ao desenvolvimento da cidadania e organização do estado.

§ 2º As atividades deste dia poderão ser realizadas em conjunto com entidades, órgãos, organizações, sindicatos, empresas, associações ou fundações, sejam governamentais e/ou não-governamentais.

§ 3º As atividades referidas no caput serão preferencialmente desenvolvidas nas escolas municipais, Câmara Municipal de Cubatão, instituições ou entidades educacionais, ou qualquer outro espaço público que reúna as condições adequadas para a acomodação e desenvolvimento das ações educacionais.

Art. 5º A coordenação das atividades a serem desenvolvidas na Semana Municipal da Educação Legislativa caberá a órgão designado pelo Poder Executivo, em ação conjunta com a Câmara de Vereadores de Cubatão.

Art. 6º Os compromissos da Semana Municipal da Educação Legislativa deverão ser desenvolvidos de forma conciliável e síncrona com o Projeto Pedagógico do ensino básico das escolas e instituições de ensino do município.

Art. 7º As despesas para a consecução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 17 de março de 2026

**Márcio Silva Nascimento**  
**Vereador - PSB**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

“493º da Fundação do Povoado e  
77º da “Emancipação”

### JUSTIFICATIVA

A data de 15 de maio faz alusão à criação, em 2003, da Associação das Escolas do Legislativo e de Contas (Abel), um marco que permitiu a institucionalização da educação legislativa nos parlamentos e tribunais de contas do país.

Em 1988, a Constituição Federal trazia novas diretrizes à Nação e o País se renovava no seu ordenamento maior. No parágrafo 2º, do artigo 39, a nova Carta Magna apontava a educação como requisito para o fortalecimento e a modernização das instituições públicas.

Por essa nova premissa legal, começavam no Brasil algumas iniciativas de instalação de escolas em parlamentos e tribunais de contas. Foram pioneiros, o Tribunal de Contas da União (1994); o Senado Federal (criação do ILB em 1997), a Câmara dos Deputados (criação do Cefor em 1997) e as assembleias legislativas de Minas Gerais, Pernambuco, Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

Efetivamente, a partir de 2003, quando era criada a Associação das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL, a educação legislativa se institucionalizou nos parlamentos e tribunais de contas, e hoje é um segmento consolidado no Brasil de qualificação técnica de servidores públicos e parlamentares.

Além disso, e não menos importante, a própria sociedade hoje é público-alvo de cursos e eventos com foco na formação política e na conscientização para o exercício pleno da cidadania.

As Escolas do Legislativo e de Contas vêm se expandindo pelo país, especialmente nas Câmaras Municipais onde já são referências educacionais nas suas comunidades. As regiões Sul e Sudeste ainda são as que mais criam e instalam suas escolas, mas a ABEL, ponto focal de difusão desse segmento educacional, tem incentivado a expansão para outras regiões promovendo anualmente dois encontros com dirigentes nacionais para troca de experiências e aperfeiçoamento pedagógico.

Em quase duas décadas, a educação legislativa se consolidou como um segmento essencial para o aperfeiçoamento das atividades parlamentares – o Brasil tem mais de 56 mil políticos exercendo mandato eletivo, entre vereadores, deputados estaduais, deputados federais, e senadores. Ao longo do tempo, a educação legislativa avançou e se expandiu para além das casas legislativas e tribunais. Também as comunidades locais - e a sociedade em



# ***CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO*** ***ESTADO DE SÃO PAULO***

“493º da Fundação do Povoado e  
77º da “Emancipação”

geral, passaram a ser beneficiadas com cursos e eventos voltados à formação política e para a cidadania.

Em Cubatão, temos a Escola do Legislativo e da Democracia (ELD) Vereador Presidente João Santana de Moura Vilar, criada pela Resolução Nº 2.894, de 05 de dezembro de 2017. Trata-se de um órgão institucional desta Câmara Municipal, que tem como objetivo geral contribuir com o fortalecimento da cidadania, promovendo atividades pedagógicas que qualifiquem servidores públicos, vereadores, assessores parlamentares e a comunidade em geral. Sob a coordenação técnica de servidores desta Casa, a Escola do Legislativo já promoveu várias iniciativas de sucesso, que impactaram positivamente no município.

O presente projeto visa, então, valorizar e reconhecer o papel da Educação Legislativa na vida política municipal e na promoção do exercício pleno dos direitos civis, políticos e sociais de parlamentares e cidadãos do município de Cubatão.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 17 de março de 2026

Márcio Silva Nascimento  
Vereador PSB